



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 4

Aprova Regulamento de Concurso Público para preenchimento de cargos no Tribunal de Contas de Sergipe.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E aprovar o seguinte Regulamento de Concurso Público para preenchimento de cargos no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DE CONCURSO

Art. 1º - A abertura de concurso para admissão de funcionário no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será determinada mediante Portaria do seu Presidente, publicada no Diário Oficial do Estado, da qual constarão:

- a) - a denominação do cargo a que se refere o concurso;
- b) - a constituição da Comissão organizadora e realizadora do concurso.

Art. 2º - Os concursos públicos serão de provas, ou de provas e títulos.

Art. 3º - O concurso de provas e títulos será limitado, exclusivamente, aos cargos cujo provimento, a juízo do Tribunal, dependa da conclusão de cursos especializados. Neste caso, considerar-se-á título preponderante a prova de conclusão do curso, levando-se em conta a respectiva classificação. Para efeito de inscrição e nomeação, curso de especialização é considerado, somente o legalmente instituído.

Art. 4º - A Comissão de Concurso elaborará e fará publicar no Diário Oficial uma Instrução específica para cada concurso, da qual deverão constar:

- a) - nível de instrução exigível: primário, médio, universitário, ou curso de especialização;
- b) - as atribuições do cargo;
- c) - as condições para inscrição;
- d) - as provas e os respectivos programas a que deverão se submeter os candidatos;
- e) - classes de títulos que poderão ser apresentados, quando se tratar de concurso de provas e títulos;
- f) - os critérios de julgamento, de vista e recurso, de classificação e de aproveitamento dos candidatos habilitados;

g) - as disposições gerais.

Art. 5º - Do Edital de abertura de inscrições, deverão constar obrigatoriamente:

- a) - a denominação do cargo a que se refere o concurso;
- b) - a indicação do Diário Oficial que publicou a Instrução específica do concurso;
- c) - data de abertura e de encerramento das inscrições;
- d) - número do concurso.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Poderão inscrever-se nos concursos aqueles que, além de satisfazerem as condições estabelecidas no Edital de abertura, possuam, na data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Não estarão sujeitos ao limite máximo de idade, os ocupantes efetivos de cargo público.

Art. 7º - Para inscrever-se no concurso deverá o candidato comprovar:

- a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) - estar em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) - estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- d) - estar dentro dos limites de idade exigidos para o concurso;
- e) - estar devidamente habilitado para o exercício do cargo, quando exigido;
- f) - satisfazer a quaisquer outras condições que sejam estabelecidas na Instrução específica do concurso.

Art. 8º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de ficha própria que será entregue na Secretaria do Tribunal, ao Encarregado do Concurso, dentro do prazo fixado, acompanhada de duas fotografias e dos documentos necessários à comprovação pelo candidato de que satisfaz as exigências para inscrição no concurso.

Parágrafo 1º - Cada candidato receberá, na data de sua inscrição, um cartão com o seu número de inscrição e identificação, com o qual será admitido no recinto onde se realizarem as provas.

Parágrafo 2º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida, nem quando apresentar rasuras ou emendas.

Art. 9º - Não serão permitidas inscrições condicionais sob qualquer pretexto.

Art. 10 - O pedido de inscrição implicará na aceitação do estabelecido neste Regulamento e na Instrução específica do concurso.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa terá sua inscrição cancelada, a qualquer tempo, e anulados todos os atos dela decorrentes, dando-se conhecimento ao interessado.

Art. 12 - O candidato, mesmo habilitado, cuja inscrição for cancelada, em qualquer época até a homologação do concurso, terá as provas anuladas, com direito a recurso, no prazo de três (3) dias contados da data da publicação do ato.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 13 - Os concursos constarão de "provas de seleção", com caráter eliminatório, ou destas e de "provas complementares".

§ 1º - As provas de seleção constarão de matérias básicas e de habilitação.

§ 2º - As provas poderão ser escritas ou prático-escritas.

§ 3º - Nos concursos de provas e títulos a Instrução específica disciplinará a eleição dos títulos que poderão ser apresentados e a classificação destes em função do cargo para o qual se realize o concurso.

Art. 14 - A organização e os programas das provas, objeto da Instrução específica de cada concurso, ficará a cargo da Comissão constituída pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 15 - A Comissão providenciará a confecção sigilosa das questões das provas, que serão mimeografadas e distribuídas aos regularmente inscritos, na hora de sua realização.

Art. 16 - As provas serão realizadas em dia, hora e local pre-estabelecidos, mediante aviso afixado na Secretaria do Tribunal de Contas, e publicação em jornal, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para conhecimento dos candidatos.

Parágrafo Único - As provas poderão ser realizadas, conforme a conveniência, em dias sucessivos, ou no mesmo dia, ainda que sejam de caráter eliminatório.

Art. 17 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em sua eliminação, de plano, do concurso.

Art. 18 - O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 19 - Será excluído do concurso o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, fôr surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 20 - No término de cada prova proceder-se-á à desidentificação dos respectivos folhetos, na presença dos candidatos interessados, observando-se o seguinte procedimento:

a) - os talões de identificação que acompanham os folhetos serão destacados e ficarão em invólucros, lacrados e rubricados, sob a guarda da Comissão de Concursos, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) - cada talão receberá um número, reproduzido no folheto do qual o talão fôr destacado, para identificação posterior.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 21 - Salvo quando ato específico dispuser em contrário, as notas de julgamento, em cada prova, ou grupo de provas, serão gradadas de zero a cem, proporcionalmente aos conhecimentos demonstrados pelo candidato.

Parágrafo Único - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos a cada prova de seleção.

Art. 22 - A nota final do candidato, no conjunto de provas, resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas nas diferentes provas, observados os pesos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - Nas instruções específicas do concurso serão fixados os pesos a serem atribuídos às notas das diferentes provas.

Art. 23 - A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que objetive sua identificação será anulada.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 24 - A identificação das provas será feita publicamente, em dia, local e hora previamente marcados, mediante aviso afixado na Secretaria do Tribunal, e publicado em jornal com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO VII

DA VISTA E DO RECURSO

Art. 25 - Concluída a identificação de cada uma das provas e divulgados os resultados, mediante edital afixado na Secretaria do Tribunal, fica aberto, o prazo de 3 (três) dias úteis para vista e recurso.

Art. 26 - Será dada ao candidato vista de suas provas em hora e local indicados no edital referido no item anterior.

Art. 27 - O recurso constará de petição firmada pelo candidato, em termos e dentro das normas de urbanidade, e dirigida à Comissão de Concurso.

§ 1º - O recurso, sob pena de indeferimento "in limine", deverá ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos a serem objetos da revisão.

§ 2º - Será também indeferido de plano o recurso que pretender alteração do critério geral de julgamento adotado na correção.

Art. 28 - Aceito o recurso, a Comissão de Concurso poderá ou vir o examinador da prova e ordenar a diligência que achar necessária.

Art. 29 - Em face das razões expostas no recurso, será feita a revisão solicitada e emitido parecer que poderá, em caso de procedência do alegado, concluir pela alteração da nota, desde que fique evidenciado que houve erro de fato na aplicação de critério de julgamento.

Art. 30 - Poderá a Comissão de Concurso determinar a revisão "ex-offício" do julgamento das provas de todos os candidatos, desde que verifique ter ocorrido critério inadequado de julgamento.

Art. 31 - Quando o candidato residir no interior ou se achar comprovadamente impedido de comparecer ao local, a critério da Comissão de Concurso, poderá ser aceito procurador constituído para efeito de vista das provas e interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO.

Art. 32 - Concluído o julgamento das provas, ou das provas e títulos, e decididos os recursos apresentados, será organizada a relação geral dos candidatos classificados, na ordem decrescente das médias finais obtidas.

Parágrafo Único - Os empates que venham a ocorrer serão decididos pelos pontos obtidos nas provas que, para esse fim, forem indicados nas Instruções específicas do concurso.

Art. 33 - A classificação final referida no artigo anterior, acompanhada do relatório da Comissão, será submetida ao Presidente do Tribunal de Contas para fins de homologação.

Art. 34 - Após a homologação do concurso, a classificação final dos candidatos nele habilitados será publicada no Diário Oficial do Estado, abrindo-se, então, a partir dessa data, o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para reclamação a ser decidida pelo Presidente do Tribunal, relativamente à classificação.

§ 1º - Decorrido o prazo referido neste artigo, não mais serão aceitas quaisquer reclamações relacionadas com aquele resultado.

§ 2º - Após publicado o resultado final do concurso e decididas as reclamações, a Secretaria Geral expedirá certificado de habilitação em favor de cada candidato aprovado.

CAPÍTULO IX

DO PRAZO DE VALIDADE, E DO APROVEITAMENTO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Art. 35 - O prazo de validade de cada concurso será de (2) dois anos, contado a partir da publicação da respectiva classificação final no Diário Oficial do Estado, podendo o Tribunal prorrogá-lo por igual prazo.

Art. 36 - Observado o prazo de validade ^{de} concurso, o aproveitamento dos candidatos será feito na ordem rigorosa da classificação final.

Art. 37 - A habilitação do candidato não implica na obrigatoriedade de imediata de nomeação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento deste Regulamento, bem como das Instruções específicas do concurso em que se tenha inscrito.

Art. 39 - Se for comprovado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, a juízo do Tribunal de Contas, o concurso será anulado, parcial ou totalmente.

Art. 40 - Todas as informações relacionadas com o andamento do concurso serão divulgadas através dos órgãos de imprensa.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas de Sergipe, em Aracaju,
20 de outubro de 1.970.

Manoel Cabral Machado

MANOEL CABRAL MACHADO
PRESIDENTE

Juarez Alves Costa

JUAREZ ALVES COSTA
VICE-PRESIDENTE

João Evangelista Maciel Porto

JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO
JUIZ

José Amado Nascimento

JOSÉ AMADO NASCIMENTO
JUIZ

João Moreira Filho

JOAO MOREIRA FILHO
JUIZ

Carlos Alberto Barros Sampaio

CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
JUIZ

Joaquim da Silveira Andrade

JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
JUIZ

José Carlos de Souza

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
PROCURADOR

Hugo Costa

HUGO COSTA
PROCURADOR